

TERMOS E CONDIÇÕES DA PARCERIA EDP COMERCIAL – PINGO DOCE

1. Objeto

- 1.1.** Os presentes Termos e Condições disponíveis em www.edp.pt e em www.pingodoce.pt regulam os termos aplicáveis à Parceria EDP Comercial – Pingo Doce (doravante designada por “Parceria”) acordada entre a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503 504 564 e com o capital social de € 64.500.005 (doravante designada por “EDP Comercial”) e o Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 829 993 e com o capital social de € 33.808.115,00 (doravante designada por “Pingo Doce”), e em conjunto designadas por “Empresas Parceiras”.
- 1.2.** Os presentes Termos e Condições são exclusivamente destinados a clientes residenciais que sejam, ou venham a ser, nos concelhos de Leiria e/ou Maia, titulares (i) de um contrato de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (“Contrato Mono-Eletricidade”) ou (ii) de um contrato de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal e de fornecimento de gás natural em baixa pressão inferior (“Contrato Dual”) com a EDP Comercial e que possuam registo no programa de fidelização de cliente do Pingo Doce, disponível na aplicação de fidelização “O Meu Pingo Doce” (“OMPD”) (doravante designados por “Clientes”), nos termos e nas condições abaixo definidos, consistindo na atribuição do Benefício aos Clientes.
- 1.3.** A adesão à presente Parceria não implica, em nenhum momento:
- a) A exclusão da aplicação das Condições Particulares e Gerais próprias do serviço EDP Comercial no que respeita ao contrato de fornecimento de energia entre o Cliente e a EDP Comercial;
 - b) A exclusão da aplicação dos Termos e Condições específicos do OMPD no que respeita ao seu acesso e registo na referida aplicação, que se encontram disponíveis no seguinte link: <https://www.pingodoce.pt/termos-condicoes/#dadospessoais>.

2. Benefício

- 2.1.** O benefício consiste na atribuição de um crédito correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de energia dos Clientes Elegíveis, após taxas e impostos, com limite máximo de 10€ (dez euros) por mês por contrato de fornecimento de energia abrangido pela Parceria, creditado na aplicação de fidelização móvel OMPD (“Benefício”).

- 2.2.** Caso o Cliente Elegível aderente seja titular de 2 (dois) ou mais contratos de fornecimento de energia abrangidos pela Parceria, será atribuído 1 (um) Benefício por cada contrato de fornecimento de energia do Cliente Elegível aderente.
- 2.3.** O Benefício será concedido por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação da adesão, podendo ser suspenso ou cessado em caso de término da Parceria ou impossibilidade técnica.
- 2.4.** O Benefício é acumulável com outros descontos aplicáveis aos contratos de fornecimento de energia e não exige adesão a débito direto nem faturação eletrónica.
- 2.5.** A utilização do crédito atribuído está sujeita às condições de utilização do programa de fidelização OMPD, incluindo, sem limitar:
 - a) O saldo pode ser rebatido em todas as lojas Pingo Doce de Portugal Continental, exceto: lojas Outlet, postos de abastecimento Pingo Doce, lojas PD&Go, lojas Pingo Doce Express, Loja Online, serviço de encomendas Comida Fresca, plataformas Glovo.”;
 - b) O saldo pode ser rebatido até 30 (trinta) dias após a última atribuição do benefício realizada no mês 12º (décimo segundo) após adesão à Parceria, não sendo possível utilizá-lo após esse prazo.

3. Elegibilidade

- 3.1.** Podem usufruir do Benefício previsto na presente Parceria os Clientes que cumulativamente (doravante “Clientes Elegíveis”):
 - c) Sejam Clientes residenciais titulares de um Contrato Mono-Eletricidade ou de um Contrato Dual celebrado com a EDP Comercial, sem prejuízo do disposto no número 3.2;
 - d) Tenham registo na área reservada da EDP Comercial ou na aplicação da EDP Comercial;
 - e) Tenham registo no programa de fidelização de cliente do Pingo Doce, disponível na aplicação móvel OMPD;
 - f) Tenham no contrato referido na alínea a) uma opção de tarifária simples ou bi-horária de eletricidade, com potência contratada entre 3,45kVA a 20,7kVA e um escalão de fornecimento de gás natural entre 1 e 4;
 - g) Tenham, pelo menos, um contrato referido na alínea a) com morada de fornecimento nos concelhos de Leiria e/ou Maia, em Portugal Continental.
- 3.2.** Os Clientes que forem titulares de um Contrato Mono-Eletricidade ou de um Contrato Dual com pagamento bimensal ou modalidade conta certa não serão considerados Clientes Elegíveis para efeitos da presente Parceria.

- 3.3.** Se o Cliente Elegível for titular de um Contrato Mono-Eletricidade ou um Contrato Dual com morada de fornecimento nos concelhos de Leiria ou Maia, os restantes contratos de energia da mesma tipologia celebrados entre o Cliente Elegível e a EDP Comercial, independentemente da sua morada de fornecimento, serão abrangidos pela presente Parceria, contanto que estejam ativos na data da sua adesão.

4. Perda do Benefício

- 4.1.** Os Clientes Elegíveis que adiram à Parceria perderão a atribuição do Benefício caso, durante o período de vigência da presente Parceria:

- a) Denunciem o contrato de fornecimento de energia celebrado com a EDP Comercial, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 4.2, ou cancelem o registo no programa de fidelização OMPD;
- b) Deixem de preencher qualquer critério de elegibilidade definido no número 3.1;
- c) Se encontrem em situação de não cumprimento ou de mora no cumprimento das obrigações resultantes dos termos do respetivo contrato de fornecimento de energia;
- d) Atuem em incumprimento do disposto nos presentes Termos e Condições, conforme previsto no número 9.

- 4.2.** Caso o Cliente tenha celebrado um Contrato Dual e, por motivo que lhe é imputável, cesse:

- a) o contrato de fornecimento de gás natural, mantendo-se válido o contrato de fornecimento de eletricidade, este manterá o acesso ao Benefício, desde que cumpra as restantes condições de elegibilidade;
- b) o contrato de fornecimento de eletricidade, mantendo-se válido apenas o contrato de fornecimento de gás natural, este perderá o direito ao Benefício previsto na Parceria.

5. Procedimento de Adesão e Atribuição do Benefício

- 5.1.** Os Clientes Elegíveis que pretendam aderir à Parceria devem:

- a) Aderir através da área reservada da EDP Comercial ou da aplicação da EDP Comercial, na secção “Benefícios”, onde estará disponível um card específico, de visualização exclusiva para Clientes da EDP Comercial com contrato de fornecimento de energia com morada nos concelhos de Leiria ou Maia; e
- b) Inserir no card específico o número de identificação associado à aplicação móvel OMPD, sujeito a validação pelo sistema.

- 5.2. Uma vez concluído o procedimento de adesão descrito no número anterior, a ativação da Parceria ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo o Cliente Elegível aderente notificado dessa ativação pelo Pingo Doce, sem prejuízo do número seguinte.
- 5.3. A atribuição do Benefício fica condicionada à prévia verificação, pela EDP Comercial, da liquidação, pelo Cliente Elegível, da fatura relativa ao período de faturação a decorrer na data da adesão à Parceria, emitida ao abrigo do contrato de fornecimento de energia.
- 5.4. Para efeitos do disposto no número anterior, a EDP Comercial procederá à verificação da liquidação da fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respetiva liquidação.
- 5.5. Uma vez verificada a liquidação da fatura nos termos previstos no número anterior, o Pingo Doce procederá ao carregamento do saldo na aplicação OMPD no prazo máximo de 7 (sete) dias.

6. Entrada em vigor

- 6.1. Os presentes Termos e Condições aplicam-se a partir de 16 de setembro de 2025 e permanecerão em vigor por um período de 12 (doze) meses a contar da data de adesão do último Cliente Elegível aderente à Parceria.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de adesão de Clientes Elegíveis à Parceria inicia-se no dia 16 de setembro de 2025 e termina no dia 27 de abril de 2026, não sendo admitidas quaisquer adesões que ocorram em data posterior, salvo decisão em contrário das Empresas Parceiras.

7. Comunicações

Para qualquer informação adicional sobre a presente Parceria, os meios de contactos são disponibilizados em www.edp.pt/contactos e em <https://www.pingodoce.pt/apoio-ao-cliente/>.

8. Dados Pessoais

- 8.1. A adesão à presente Parceria implica o tratamento de dados pessoais dos Clientes da EDP Comercial e do Pingo Doce nos termos que se explica de seguida:

a) Responsáveis pelo Tratamento

- 8.1.a.1. A EDP Comercial, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503 504 564 e com o capital social de € 64.500.005 e contacto eletrónico em edp.pt/contactos, selecionando o motivo de contacto “Segurança e Privacidade”;

8.1.a.2. O Pingo Doce, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 829 993 e com o capital social de € 33.808.115,00 e contacto eletrónico em dpo.portugal@jeronimo-martins.com.

- 8.2.** As Empresas Parceiras obrigam-se a proceder ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, mas sem excluir, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e a lei nacional de execução de dados pessoais a que cada uma das Partes está sujeita.
- 8.3.** As Empresas Parceiras irão tratar os dados pessoais dos Clientes Elegíveis aderentes na qualidade de responsáveis autónomas para a prossecução das respetivas atividades.
- 8.4.** A execução da Parceria não envolve a partilha de dados pessoais dos Clientes Elegíveis na aceção do RGPD. Com efeito a EDP Comercial informará ao Pingo Doce o número de identificação associado à aplicação móvel OMPD e o respetivo valor do Benefício atribuído (sem qualquer informação adicional), e o Pingo Doce validará o número de identificação associado à aplicação móvel OMPD informado pela EDP para efeitos de carregamento do valor do Benefício na aplicação OMPD.
- 8.5.** A política de proteção dos dados pessoais aplicável ao Programa OMPD poderá ser consultada no seguinte *link*: https://www.pingodoce.pt/wp-content/uploads/2025/05/PPDP_OMPD.pdf.

9. Incumprimento

- 9.1.** Qualquer Cliente que atue de má-fé, em desconformidade com os presentes Termos e Condições ou de forma fraudulenta, aderindo, nomeadamente, à presente Parceria utilizando informação falsa será automaticamente excluído e a atribuição do Benefício será cancelada, sendo devido o reembolso às Empresas Parceiras do respetivo valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas e da indemnização aplicável.
- 9.2.** As adesões consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objeto da ação judicial adequada.

10. Disposições Diversas

- 10.1.** A Parceria está limitada a 10.000 (dez mil) Benefícios atribuídos aos Clientes Elegíveis aderentes, não sendo admissíveis quaisquer adesões à Parceria uma vez atingido o limite indicado.
- 10.2.** A adesão à presente Parceria implica necessariamente a aceitação de todas as condições previstas nestes Termos e Condições.

- 10.3.** As Empresas Parceiras reservam-se no direito de modificar os presentes Termos e Condições da Parceria, prolongá-la ou suspendê-la mediante aviso prévio escrito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.** As Empresas Parceiras não poderão ser responsabilizadas pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos presentes Termos e Condições, caso tal incumprimento ou cumprimento defeituoso advenha de factos ou circunstâncias que não estejam sob o seu controlo ou domínio, designadamente perturbações nas plataformas de comunicações eletrónicas e no acesso a estas, erros informáticos, faltas e/ou flutuações de energia, estado de guerra, alterações graves da ordem pública, acidentes graves nas instalações ou equipamentos de qualquer uma das Empresas Parceiras, terremotos, explosões, incêndios, inundações, sabotagem, greves não convocadas pelas Empresas Parceiras, ordens emitidas por qualquer autoridade judicial ou administrativa e/ou qualquer outro evento considerado imprevisível e de força maior.
- 10.5.** As Empresas Parceiras serão responsáveis por decidir unilateralmente sobre todas as questões colocadas no âmbito da presente Parceria.

11. Publicitação da Parceria

Os presentes Termos e Condições estão disponíveis em www.edp.pt e em www.pingodoce.pt.